



Divisão de Ambiente Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº **PS/CP/02/21**, nos termos da alínea b) do nº. 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a “**Locação de Contentores provisórios para Instalação da Escola Básica do Bonsucesso**”.

CADERNO DE ENCARGOS



Anexo I
ÍNDICE

- 1 - Objeto
- 2 - Contrato
- 3 - Prazo de vigência do contrato
- 4 - Obrigações principais do locador
- 5 - Prazo de execução
- 6 - Objeto do dever de sigilo
- 7 - Preço base e preço contratual
- 8 - Condições de pagamento
- 9 - Penalidades contratuais
- 10 - Força maior
- 11 - Resolução por parte do contraente público
- 12 - Resolução por parte do locador
- 13 - Seguros
- 14 - Foro competente
- 15 - Subcontratação e cessão da posição contratual
- 16 - Comunicações e notificações
- 17 - Contagem dos prazos
- 18 - Fiscalização
- 19 - Legislação aplicável
- 20 - Especificações técnicas



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o aluguer de contentores, e respetivos serviços conexos, tais como: transportes de entrega e de restituição dos bens, carga e descarga, e execução dos trabalhos necessários à montagem, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e desmontagem, pelo preço base de 120.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo locador nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (360 dias) e inicia-se no dia útil seguinte ao da outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
3. O locador será responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato *decorrem* para o locador as seguintes obrigações:
 - a) Executar todas as obras necessárias à montagem dos contentores, garantindo que o mesmo se encontram em perfeitos condições para o fim a que se destinam;
 - b) Deslocar os contentores para o local onde serão instalados;
 - b) Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 10 dias, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde;
 - d) Disponibilizar os meios técnicos necessários.
2. Decorre ainda da celebração do contrato a obrigação de recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à *execução* do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual



1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o aluguer, e respetivos serviços conexos, durante o período definido neste caderno de encargos é de **120.000,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao locador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, e quaisquer outros decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo constante da proposta apresentada pelo prestador de serviços, entre os 30 e os 60 dias, nos termos do disposto no art.º 299^º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Caso alguma das propostas não proponha prazo de pagamento ou proponha prazo inferior a 30 dias ou superior a 60, prevalece o disposto no n.º 1 do art.º 299^º do CCP (30 dias).
2. Não serão admitidas condições de pagamento do tipo "a combinar" ou "habituais".
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327^º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1 %); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 9ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que estes se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo locador, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve *ser* imediatamente comunicada à outra parte,
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos nos art.º 333.º e 448.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode *ser* exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do locador todas as obrigações de seguros relativas à maquinaria e ao pessoal utilizado no serviço, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a contraparte fornecê-la no prazo de 48 horas

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o locador ao foro de qualquer outra Comarca

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C.C.P., para o domicílio ou sede contratual de cada uma. Identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no CCP.

Cláusula 19.ª

Especificações técnicas

A. Disposições Gerais

O imóvel onde se encontra instalada a Escola Básica do Bonsucesso não reúne atualmente as melhores condições de utilização, reconhecendo-se a necessidade de efetuar as beneficiações adequadas.

Assim, a Câmara Municipal de Aveiro adjudicou a empreitada de "Requalificação e Ampliação da escola Básica do Bonsucesso", com execução no prazo de 12 meses (360 dias).

Face ao exposto, é necessário alugar contentores, devidamente equipados e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com o seguinte mapa de quantidades.

B. Mapa de Quantidades

artigo	Designação	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
art. 1	Aluguer de materiais e equipamentos (mensalmente): - 29 Módulos com área aproximada de 14,50 m² ou equivalente com as seguintes características: • Fornecimento e instalação de módulos amplos pré-fabricados tipo "Advance Comfort" e "Origi" da "ALGECO" ou equivalente, para alugar. • Fornecimento e nivelamento dos módulos pré-fabricados e sapatas de base de postes metálicos para estrutura metálica da cobertura de telheiros; • O sistema previsto consiste na utilização de estruturas modulares, registadas e patenteadas, com garantia de qualidade de fabrico e marcação CE, com todos os elementos metálicos constituintes, com acabamento a pintura de esmalte de poliuretano, de alta espessura, em cinza escuro RAL 7015 ou RAL7035, e acabamentos interiores.	12 mês		



	• A estrutura geral do módulo deverá ser constituída por uma estrutura de vigas e pilares em perfis de aço conformado a frio, os elementos verticais serão constituídos por 2 folhas de 3 a 5 mm em aço galvanizado, mediante pintura pré-lacada, preenchido por injeção de resinas de poliuretano de densidade média de 40 kg/m³, ou de lã mineral entre as duas chapas de 55mm; • O piso deverá suportar cargas de utilização de 2,5 a 5 KN/m², uniformemente distribuídas; • A cobertura será em painel sandwich de 55mm com as mesmas características técnicas dos painéis da fachada, ou em chapa de aço galvanizada, com perfil trapezoidal contínuo, espessura 60/100mm. Isolamento sob chapa de cobertura feito com aplicação de lã mineral com barreira vapor de 80mm de espessura e feltro isofónico de 15mm. As caleiras protegidas com sistema anti entupimento; • O teto falso será em lâminas transversais em forma de C com junta fechada, perfis de 300mm de largura em chapa 50/100 e acabamento termo-lacado á cor branca RAL 9002. Isolamento térmico e acústico constituído por lã mineral de 80mm; • As portas interiores serão em alumínio lacado com os manípulos correspondentes, com a opção de ter fechadura com um ponto de segurança e puxador. As divisórias interiores serão em painel sandwich em espuma de poliuretano de 35/40mm de espessura; • As portas exteriores serão em painel de sandwich , mousse rígida de poliuretano injetado de 40mm entre duas chapas de aço pré-lacadas de cor cinza claro RAL 7035 dimensão 970x2005mm com bandeira com plexiglass de 4mm, fechadura e manipulo. As janelas em alumínio lacado com uma folha fixa e outra oscilo-batente em vidro duplo 33+6+33, incluindo persiana de laminas de alumínio lacadas, todas com grades de proteção, e as do refeitório com rede mosquiteira; • O pavimento interior será em material vinílico heterogéneo de 2mm de espessura, com acabamento cinza, com base em espuma de alta densidade e proteção de poliuretano, com junta eletro-soldada ou sobre aglomerado hidrófugo classe5; • Módulos do tipo "Origi sanitário H/S" ou equivalente, com conjuntos acoplados, distribuídos por 1 piso, incluindo compartimentação interior, águas e saneamento, tudo de acordo com a memória descritiva da instalação provisória, pronto a funcionar. • As canalizações interiores de abastecimento de água, saneamento, serão com a instalação à vista em tubo inox, dentro de cada módulo com torneira			
--	---	--	--	--



	de corte em todos os equipamentos. Os sanitários serão de primeira qualidade em louça de cor branca, lavatórios com torneiras temporizadas. Os tubos de descarga serão em PVC com a instalação de sifões nos tubos de descarga; • Os sanitários pré-escolares serão em louça de cor branca, adequada ao tamanho de crianças dos 3 aos 6 anos, lavatórios com torneiras temporizadas. • Os sanitários serão equipados com porta rolos, piaçaba e balde 10L em inox em todas as sanitas, dispensador de papel, dispensador de sabão, espelho e balde 50L para cada lavatório; • 1 modulo masculino com 2 sanitas, 4 urinóis e 3 lavatórios; arrumos • 1 modulo feminino com 5 sanitas e 4 lavatórios; 1 sanita e 1 lavatório para professores • 1 modulo pré-escolar com 6 sanitas e 4 lavatórios • Na zona de Refeitório deve ser considerada uma zona de copa devidamente equipada, incluindo redes de águas e esgoto, e instalação de sistema de aquecimento de água (termo-acumulador), com infraestruturas para ligação de pia, maquina de lavar louça, banho maria para aquecimento de comida e frigorifico. Deve ser considerada, junto á entrada, uma zona com lavatórios, 2 normais e 1 pré-escolar com todo o equipamento como os restantes. • A eletricidade terá no seu interior um Quadro Elétrico com disjuntor diferencial geral de 30mA/40A, 2 disjuntores modelares de 16 A + 1 disjuntor de 10 Aluminarias salientes com duas lâmpadas LED 17W com refletor e tomadas de corrente 220V, cumprimento das normas em vigor; • Execução de armaduras estanques 1x36w ao longo de todo o coberto exterior para iluminação artificial (30un) • Aplicação de luminárias de emergência/segurança junto ás saídas das portas dos módulos (21un); • Para as telecomunicações os módulos serão equipados com calhas modulares pré-equipadas com 2 pontos de rede e 6 tomadas 230W, por sala • Nas salas de aulas uma das paredes de topo será reforçada para possível instalação de quadro iterativo; • A segurança contra incêndios, contempla o equipar todos os compartimentos com detetores de incêndio e iluminação de emergência, a existência de betoneiras de alarme (4), sirene luminosa e sonora (2), central de incêndios pronta a funcionar e 11 extintores de pó químico ABC 6Kg e 2 extintor CO2 5Kg. • A solução deverá garantir total resistência e imunidade ás condições climatéricas (chuvas e			
--	---	--	--	--



	amplitudes térmicas) a que o mesmo estará sujeito em face do período de aluguer previsto. • Climatização efetuada por instalação de equipamento de ar condicionado individual, tipo mural, com bomba de calor, colocados na cobertura dos módulos. • 17 AC do tipo SPLIT 9000 BTU inverter ou equivalente; • 1 móvel lava-loiça em inox com 2 cubas e portas de correr inferiores + torneira misturadora (dim: 1200x600x850mm); • Cobertura exterior mista constituída por revestimento em painéis sandwich com isolamento em poliuretano de 30mm de espessura e cerca de 20% de painéis translúcidos em policarbonato alveolar opalino com 30mm de espessura para entrada de luz natural. Deverá incluir estrutura metálica principal de suporte (pilares e vigas) e estrutura secundária de fixação (madres) em perfis metálicos tipo "c" enformados a frio a partir de chapa galvanizada, bem como remates, parafusos de fixação e todos os demais acessórios à sua correta execução, conforme desenho. A área de circulação de recreio não deverá ter pilares centrais garantindo a segurança dos utilizadores, pelo que o dimensionamento das vigas e pilares periféricos deverá estar acautelado nesse sentido. A área aproximada coberta exterior é de 200m² • Aplicação de caleiras e tubos de queda para recolha de águas pluviais; • No assentamento e nivelamento dos módulos deverá ser considerado a compensação de desnível existente, devendo ser utilizado sistema de nivelamento que garanta o correto suporte e estabilidade das instalações. • Serviço de proteção, manutenção e conservação dos módulos durante todo o período em que estão alugados, corretamente instalados, ligados entre si, com todos os trabalhos e fornecimentos de acessórios e ferragens necessárias ao seu correto funcionamento.			
art. 2	Transporte de entrega	1 vg		
art. 3	Trabalhos necessários à instalação dos contentores	1 vg		
art. 4	Ligações às redes gerais de águas, esgotos, comunicações e de l. Elétrica, incluindo execução de muretes para instalação de contadores e rede de caixas de esgotos, sendo da responsabilidade da EE qualquer reforço de potencia e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento; - Instalação elétrica: ▪ Ramal de interligação elétrica entre QE geral da instalação modular e ponto de ligação ao contador incluindo tubos corrugados 110mm vermelhos, abertura e tapamento de valas;	1 vg		



art. 5	▪ Fornecimento e montagem de caixa de contador e portinhola para receber a alimentação provisória da rede de distribuição (em função da potência necessária). ▪ Pedido, através de ficha eletrotécnica e planta de localização, de ramal de obras à EDP Distribuição para a potência necessária para alimentar os contentores provisórios. ▪ Pagamento, à EDP Distribuição, dos custos resultantes do pedido referido no ponto anterior. ▪ Execução dos elementos, conforme estudo técnico da EDP Distribuição, caso seja entidade habilitada para o efeito, ou adjudicar a empreiteiro da especialidade. ▪ Remoção, no final do tempo, de todas as infraestruturas provisórias. ▪ Emissão dos termos de responsabilidade pela execução e termo de responsabilidade pela exploração por técnico devidamente habilitado, durante a vigência do contrato, e entrega ao dono de obra fim de elaborar o contrato provisório (obras). - Saneamento e abastecimento de águas: ▪ Fornecimento e montagem de caixa de contador, abertura e fecho de valas, execução de caixas de visita com tampas em pvc (12un) para ligação das infraestruturas, fornecimento e colocação de tubagem em pvc para esgoto e PEAD 32 para prediais.	1 vg		
art. 6	Instalação de circuitos para telefones, deteção de incêndio e iluminação de emergência e intrusão;	1 vg		
art. 7	Equipamento informático, cabos de dados e voz, cravagem das tomadas RJ-45 e dos terminais dos cabos no bastidor;	1 vg		
art. 8	Desmontagem de instalações com remoção de módulos, corte de todas as redes implantadas para o seu funcionamento, remoção de fundações ou bases de suporte de módulos e reposição de condições iniciais do terreno.	1 vg		